



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



RESOLUÇÃO Nº 023/2014

Disciplina os Procedimentos para a Realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 068/2014 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o ofício nº 015/2014 – PROPESP, de 20.01.2014, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO a decisão do CONSEPE prolatada na reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os procedimentos a serem observados na realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, disposto no Anexo I da presente Resolução, doravante, parte integrante e indissociável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 28 de agosto de 2014.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO I

CAPÍTULO I DO EDITAL E INSCRIÇÕES

Art. 1º - A seleção para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, ocorrerá no âmbito de cada Programa, em conformidade com o edital elaborado pela Coordenação do respectivo Programa e ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º - O edital de seleção deverá abranger os requisitos seguintes, além dos previstos no Regimento Geral:

- I – previsão de igualdade de condições e transparência das ações;
- II – ampla divulgação do calendário do certame com detalhamento das fases;
- III – indicação dos prazos recursais, os quais não poderão ser inferiores a 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado de cada fase do processo de seleção;
- IV – informação sobre o número de vagas ofertadas;
- V – período de inscrição e documentos exigidos;
- VI – local, data e horário das provas;
- VII – a exigência de Proficiência em Língua Estrangeira se houver tal previsão no Regimento Interno do respectivo Programa.

Parágrafo único – A critério de cada Programa, a prova de Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser substituída pela apresentação de documento comprobatório, desde que haja previsão no Edital.

Art. 3º - Os editais deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início previsto para as inscrições.

Art. 4º - Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador de cada Programa a homologação das inscrições.

CAPÍTULO II DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 5º - As Bancas Examinadoras dos processos de seleção deverão ser compostas após a homologação das inscrições.



Art. 6º - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Coordenação do Programa e designados por meio de Portaria da Reitoria.

Art. 7º - É vedada a participação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) nas Bancas Examinadoras dos Exames de Seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM.

Parágrafo único - É vedada a participação de pessoas nas Bancas Examinadoras nas seguintes circunstâncias:

- I - marido e mulher ou casais em união estável;
- II - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- III - parentes civis por adoção, cunhados ou sogros;
- IV - professor que tiver grau de parentesco consanguíneo ou civil com candidatos inscritos.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 8º - Nenhum processo de seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM pode iniciar sem a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º - É facultado aos Programas de Pós-Graduação utilizarem como forma de ingresso em seus cursos, única ou parcial, as seleções unificadas por área de conhecimento, promovidas em nível nacional por organizações públicas e particulares, desde que estabelecidas no edital.

Art. 10 - É facultado ao Programa a adoção da entrevista no processo de seleção, desde que seja gravada e conduzida pela Banca Examinadora, devendo os critérios de avaliação constarem no edital respectivo.

Art. 11 - Nas fases eliminatórias não podem constar análise de currículo nem prova de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 12 - É facultada a matrícula de candidatos que não tenham atestado de Proficiência em Língua Estrangeira, em conformidade com Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 13 - É facultado ao candidato o contraditório e a ampla defesa em qualquer fase do exame.



Art. 14 – Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias recursais, sucessivamente:

- I. Banca Examinadora;
- II. Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- III. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Programas em associação poderão fixar regras específicas, previamente acordadas entre as partes, desde que tais especificidades constem no edital e não violem o Regimento Geral da Pós-Graduação e esta Resolução.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.